CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 206/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91/2025

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PLANOS E PROJETOS TÉCNICOS DEENGENHARIA E ARQUITETURA PARA A PRODUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS LOCALIZADAS EM POLIGONAL ÚNICA NA ZONA URBANADO MUNICÍPIO DE CARACOL/PI, OBJETO DA PROPOSTA Nº 040513/2025 ENTRE O MINISTÉRIO DA CIDADES E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL/PI,COM RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FNHIS, INTEGRANTE DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - MCMVFNHIS SUB 50. PLANACON PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TECNICOSLTDA - 06.164.260/0001-89, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE CARACOL- PI,** pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL,** inscrita no **CNPJ sob o nº 06.553.622/0001-23**, situada na PRACA DA MATRIZ, 63 - Bairro: CENTRO - CEP: 64.795-000 - **CARACOL/PI**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, o senhor RANILETTI CARVALHO DE MACEDO** inscrito no **CPF:672.768.493-68,** residente e

ODIVALDO MENDES VIANA:16034317304 Assinado de forma digital por ODIVALDO MENDES VIANA:16034317304 Dados: 2025.09.11 13:27:47 -03'00'

domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a **PLANACON PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TECNICOSLTDA** , devidamente inscrita no CNPJ nº **06.164.260/0001-89** tendo como seu legal o senhor: **ODIVALDO MENDES VIANA**, carteira de identidade Nº 406017 SSP/PI, CPF. 160.343.173-04, tendo sua sede localizada á: R. Zeferino Vieira, 544, Complemento: Salas 01 E 02, Cep:64.019-020, Bairro/Distrito: Vermelha, Município: TERESINA-PI, **t**endo em vista o disposto no **Processo Administrativo n.º 168/2025**, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91/2025 - CPL** e proposta adjudicada e homologada em **10/09/2025** que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PLANOS E PROJETOS TÉCNICOS DEENGENHARIA E ARQUITETURA PARA A PRODUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS LOCALIZADAS EM POLIGONAL ÚNICA NA ZONA URBANADO MUNICÍPIO DE CARACOL/PI, OBJETO DA PROPOSTA Nº 040513/2025 ENTRE O MINISTÉRIO DA CIDADES E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL/PI,COM RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FNHIS, INTEGRANTE DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - MCMVFNHIS SUB 50,** Conforme especificações e quantidades constantes da **Dispensa de Licitação n. º 91/2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de **Dispensa De Licitação nº 91/2025, Processo Administrativo nº 168/2025**, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021, em cumprimento ao disposto no Artigo 75, Inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/2021 – Contratação Direta por Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente,

ODIVALDO MENDES VIANA:16034317304 Assinado de forma digital por ODIVALDO MENDES VIANA:16034317304 Dados: 2025.09.11 13:27:34 -03'00'

os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O objeto desta licitação consiste na prestação dos serviços de elaboração de estudos, planos e projetos técnicos de engenharia e arquitetura para a produção de 20 (vinte) unidades habitacionais localizadas em poligonal única na zona urbana do Município de Caracol – PI, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

A execução do objeto contratual será realizada em fase única, consistindo na elaboração e entrega do Projeto Técnico de Engenharia e Arquitetura para a produção de 20 (vinte) unidades habitacionais localizadas em poligonal única na zona urbana do Município de CARACOL/PI, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e nos parâmetros estabelecidos na Proposta nº 040513/2025, firmada entre o Ministério das Cidades e a Prefeitura Municipal de CARACOL/PI, com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV FNHIS Sub 50.

O projeto deverá ser entregue no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pela Administração Municipal, acompanhado de todos os documentos técnicos exigidos, tais como:

- Levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado;
- Estudos geotécnicos e de percolação do solo;
- Projeto de arquitetura/urbanização;
- Projetos complementares (estrutural, fundações, hidráulica, sanitária, elétrica, SPDA, combate a incêndio, drenagem, acessibilidade, paisagismo, rede de água e esgotamento sanitário, entre outros, conforme aplicável);
- Memorial descritivo e justificativo;
- Planilhas orçamentárias detalhadas, com composições de custos unitários;
- Cronograma físico-financeiro;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) dos profissionais responsáveis.

A entrega deverá ser realizada em meio impresso e digital (formato PDF e editáveis em DWG/Excel, conforme aplicável), mediante protocolo junto à Secretaria Municipal competente. Após a entrega, os documentos passarão por análise técnica, e eventuais ajustes deverão ser realizados pela contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação formal da contratante, sem ônus adicional.

ODIVALDO MENDES VIANA:16034317304 Assinado de forma digital por ODIVALDO MENDES VIANA:16034317304 Dados: 2025.09.11 13:27:22 -03'00'

O objeto será considerado definitivamente entregue após a aprovação final pela Administração, conforme critérios técnicos previamente estabelecidos.

As demais disposições deverão ser rigorosamente observadas em conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais),** conforme os preços constantes na proposta vencedora constante do **Processo de Dispensa nº 168/2025**, pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PAGAMENTO SERÁ FEITO CONFORME PLANILHA APRESENTADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO - Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ADMINISTRAÇÃO			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	RUBRICA ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	16.482.0014.1026.0000 – IMPLANTAÇÃO DE MELHORIA HABITACIONAL – ZONA URBANA	4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇOES	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS 700 – CONVENIOS FEDERAIS 706 – TRANSF. ESPECIAIS UNIAO 710 – TRANSF. ESPECIAIS ESTADO

ODIVALDO MENDES VIANA:16034317304 Assinado de forma digital por ODIVALDO MENDES VIANA:16034317304 Dados: 2025.09.11 13:27:08 -03'00'

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - Entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, **Dispensa de Licitação nº91/2025;**

IV - Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

ODIVALDO MENDES VIANA:16034317304
Assinado de forma digital por ODIVALDO MENDES VIANA:16034317304
Dados: 2025.09.11 13:26:56 -03'00'

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI, Título 3, Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

ODIVALDO MENDES VIANA:16034317304
Assinado de forma digital por ODIVALDO MENDES VIANA:16034317304
Dados: 2025.09.11 13:26:43 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II, Art 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa de Licitação n.º 91/2025**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caracol do Piauí, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

ODIVALDO MENDES VIANA:16034317304

Assinado de forma digital por ODIVALDO MENDES VIANA:16034317304
Dados: 2025.09.11 13:26:32 -03'00'

Caracol - PI, 11 de setembro de 2025.

RANILETTI CARVALHO DE MACEDO:67276849368

Assinado de forma digital por RANILETTI CARVALHO DE MACEDO:67276849368
Dados: 2025.09.11 15:07:17 -03'00'

PREFEITO MUNICIPAL

RANILETTI CARVALHO DE MACEDO

CPF:672.768.493-68

CONTRATANTE

ODIVALDO MENDES VIANA:16034317304

Assinado de forma digital por ODIVALDO MENDES VIANA:16034317304
Dados: 2025.09.11 13:26:16 -03'00'

PLANACON PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TECNICOS LTDA

CNPJ nº 06.164.260/0001-89

CONTRATADA

_____

TESTEMUNHA

_____

TESTEMUNHA